



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
Reitoria
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



CONTRATO PARA MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS
CONTRATO Nº 26/2017

CARONA Nº 17/2017

PROCESSO Nº 23343.003265.2017-31

IFSULDEMINAS – UASG: 158137

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017

PROCESSO Nº 08295.005123/2016-56

POLÍCIA FEDERAL/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – UASG: 200376

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Av. Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, em Pouso Alegre – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor, Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – Apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo Decreto de 12 de Agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida; e, do outro lado, como CONTRATADA, a empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, 50, bairro Santa Lúcia, Campo Bom-RS, CEP 93.700-000, representada, neste ato, pelo sr. Luciano Rodrigo Weiland, brasileiro, casado, administrador, com endereço comercial na Rua Dezoito de Novembro, 273, 6º andar, bairro Navegantes, Porto Alegre-RS, portador do RG nº 3.024.063.209-SSP/RS e do CPF nº 952.835.520-04, e pelo sr. Diego da Silva Gonçalves,

brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 1.210, apartamento 118, bairro Menino Deus, Porto Alegre-RS, portador do RG nº 1083552578-SJS/RS e do CPF nº 007.845.770-05, por meio do processo licitatório de nº 23343.003265.2017-31, Carona nº 17/2017, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com fundamento, ainda, no Parecer Jurídico nº 525/2017/PGF/PF IFSULDEMINAS, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1

ITEM 1

DESCRIÇÃO/ ESPECIF.: Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis nos veículos que compõem a frota do IFSULDEMINAS.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 0,00

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 0,00

ITEM 2

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS Reitoria COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS	 IFSULDEMINAS
---	--	--

DESCRIÇÃO/ ESPECIF.: Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção operacional, preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota da IFSULDEMINAS.

VALOR MENSAL ESTIMADO: **R\$ 0,00**

VALOR ANUAL ESTIMADO: **R\$ 0,00**

ITEM 3

DESCRIÇÃO/ ESPECIF.: Fornecimento de Combustível (Gasolina - comum e aditivada; Diesel – comum, aditivado, S50, S10 e Biodiesel; e Etanol - comum e aditivado, ARLA e demais aditivos).

VALOR MENSAL ESTIMADO: **R\$ 49.990,00**

VALOR ANUAL ESTIMADO: **R\$ 399.920,00**

ITEM 4

DESCRIÇÃO/ ESPECIF.: Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso, necessários a manutenção da frota de veículos da IFSULDEMINAS.

VALOR MENSAL ESTIMADO: **R\$ 29.994,00**

VALOR ANUAL ESTIMADO: **R\$ 239.952,00**

ITEM 5

DESCRIÇÃO/ ESPECIF.: Serviços de manutenção em geral incluindo socorro mecânico e por guincho/reboque dos veículos (terrestres) que compõem a frota da IFSULDEMINAS.

VALOR MENSAL ESTIMADO: **R\$ 19.996,00**

VALOR ANUAL ESTIMADO: **R\$ 159.968,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07 de novembro de 2017 e encerramento em 07 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado por

interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 799.840,00** (setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais).
- 3.2. O percentual de desconto sobre os serviços, peças, materiais e combustíveis, a serem aplicados de forma linear, é de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158137

Fonte: 0112000000

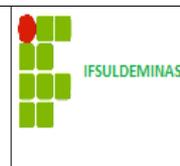
PTRES: 108839

Naturezas de Despesa: 339030.01; 339039.19; 339039.25

PI: V20RLP01PSN

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não será permitido reajuste sobre a taxa de administração e descontos sobre peças, serviços, materiais e combustíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia, no valor de R\$ 39.992,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), em uma das modalidades de garantia previstas na Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pouso Alegre, 07 de novembro de 2017.

Contratante:

Contratada:

Marcelo Bregagnoli

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Luciano Rodrigo Weiand

Representante Legal

TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

Diego da Silva Gonçalves

Representante Legal

TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: